



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 79, DE 2011

Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa Mapere Agro Florestal Ltda. – EPP, revoga a Lei Municipal nº 1.744, de 16 de novembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Empresa Mapere Agro Florestal Ltda. – EPP, devidamente inscrita no CNPJ 13.773.807/0001-09.

Art. 2º O imóvel objeto de doação é parte de uma gleba rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, sob as matrículas nº 10.050 e nº 10.051, confrontando pela frente numa extensão de 40,00 metros com a Rodovia Acesso 900 AMG 1105; pelos fundos, numa extensão de 40,00 metros com imóvel de propriedade do Sr. Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terreno de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município de Indianópolis, avaliado ao em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

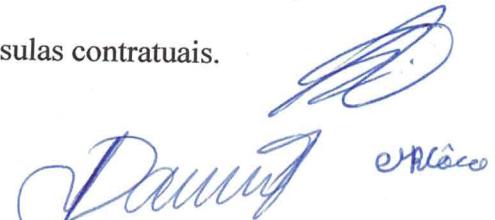
Art. 3º O imóvel a ser doado se destina exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria madeireira.

Art. 4º Fica fixado o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, para que a empresa donatária cumpra a destinação prevista no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será, ainda, onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 4º, desta Lei, é permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio do Município, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso:

- I - não seja cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação;
- III - seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei; ou
- IV - ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais.



Davi M. Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação os encargos, o prazo para cumprimento da destinação do imóvel e a cláusula de reversão.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.744, de 16 de novembro de 2010, em razão do desinteresse da donatária pela área, conforme requerimento anexo a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2011.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vice-Presidente

elenco
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Secretária